



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**DECRETO Nº 49/2023**  
**De 05 de Julho de 2023**

**DISPÕE SOBRE A  
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL  
PARTICULAR PARA FINS DE  
INTERESSE PÚBLICO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de 05 de março de 1990, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de viabilizar terreno para a construção da quadra poliesportiva, localizado no Povoado Jenipapo;

**CONSIDERANDO** que se compreende como utilidade pública a execução de planos de construção da quadra poliesportiva, do Povoado Jenipapo, conforme os artigos 1º e 5º, i, m e n do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a propriedade do Sr. José Wilson Barbosa Machado, em favor do Município de Aquidabã – Sergipe, que corresponde a uma área de terra localizada no Povoado Jenipapo, no Município de Aquidabã/SE, com área total medindo aproximadamente 1.698,00m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e noventa e oito metros quadrados) no perímetro

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000  
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

no vértice 01 de confrontação oeste com Estrada de Cumbe, de coordenadas latitudes-10,32777 e longitude-37,14238; deste segue 26,27m até o vértice 02 de mesma confrontação anterior, de coordenadas latitude-10,32793 e longitude-37,14221; seguindo por 12,23m para o vértice 03 de mesma confrontação anterior de coordenadas latitude-10,32804 e longitude-37,14222; seguindo por 8,73m para o vértice 04 da confrontação sul com terras de José Augusto, coordenadas latitude-10,32807 e longitude-37,14230; deste segue por 29,41m ao vértice 05 de mesma confrontação anterior, de coordenadas latitude-10,32822 e longitude-37,14208, deste segue por 6,93m para o vértice 06 de mesma confrontação anterior, de coordenadas latitude 10,32826 e longitude-37,1402, deste segue por 4,71m ao vértice 07 de mesma confrontação anterior, de coordenadas latitude 10,32829 e longitude-37,14205, deste segue por 10,32m ao vértice 08 de confrontação leste com terras de Irandi dos Santos, de coordenadas latitude-10,32849 e longitude-37,14173, deste segue por 33,98m ao vértice 09 de confrontação leste com terras de Irandi dos Santos e norte com o campo municipal, de coordenadas latitude-10,32808 e longitude-37,14179, deste segue por 41,51m ao vértice 10 de confrontação norte com campo municipal, de coordenadas latitude-10,32783 e longitude-37,14208, deste segue por 2,91m ao vértice 11 de mesma confrontação anterior, de coordenadas latitude-10,32785 e longitude-37,14108, deste segue por 4,75m ao vértice 12 de mesma confrontação anterior, de coordenadas latitude-10,32786 e longitude-37,14213, deste segue por 27,57m ao vértice 13 de confrontação oeste com a estrada do Cumbe, de coordenadas



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



latitude-10,32774 e longitude-37,14213, deste segue por 5,00m ao vértice 01 com fechamento da rota.

**Art. 2º.** A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação da propriedade, posse e benfeitorias.

**Art. 3º.** O ocupante do imóvel, declarado de utilidade pública, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, fazer a juntada de documentos que comprovem a propriedade ou posse sobre o imóvel identificado neste decreto e suas benfeitorias.

**Parágrafo Único.** Nos termos dos artigos 10 e 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, fica a EXPROPRIANTE autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, realizada mediante acordo, para a imediata imissão na posse da área de terra abrangida por este Decreto.

**Art. 4º.** Fica estipulado, em favor do proprietário do imóvel identificado no artigo 1º deste Decreto, o valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) a título de indenização pela desapropriação, devendo ser tal quantia depositada em conta bancária indicada pelo EXPROPRIADO.




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**Art. 5º.** Os recursos para cobrir as despesas com a presente desapropriação provirão de fontes próprias do Município

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 05 de julho de 2023.

  
**Francisco Francimário Rodrigues de Lucena**  
**Prefeito Municipal de Aquidabã**